



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.545/2022

DE 14 DE MARÇO DE 2022

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – PMPI FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o plano municipal pela Primeira Infância do Município de Farias Brito – PMPI FARIAS BRITO, com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento dos dispostos no artigo 7º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Farias Brito - PMPI FARIAS BRITO, tem a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa dos direitos da criança em idade da Primeira Infância.

Art. 3º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e avaliação dos resultados.

Parágrafo Único - As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

I – Contribuir para o desenvolvimento infantil saudável na primeira infância;

II – Garantir proteção social as crianças da primeira infância, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;

III – Proporcionar momentos e espaços lúdicos, de lazer e esporte para as crianças;

IV – Garantir uma educação de qualidade para as crianças da primeira infância, com atenção especial as crianças com deficiência.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Será criada uma Comissão Municipal de monitoramento e avaliação contínua do PMPI FARIAS BRITO, por ato do Prefeito, composta por 11 (onze) membros:

- I.** 01 Coordenador Executivo;
- II.** 02 membros da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- III.** 02 membros da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- IV.** 02 membros da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- V.** 01 membros (Secretário e/ou Técnico) da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- VI.** 01 Representantes de cada Conselho Tutelar do município;
- VII.** 01 Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VIII.** 01 Representantes de organização não governamental, comunitária, com atuação na área da Primeira Infância;

Art. 5º. São atribuições da Comissão:

- I** – Acompanhar a execução do PMPI;
- II** – Estabelecer os mecanismos necessários ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações finalísticas do PMPI;
- III** – Promover o monitoramento da elaboração das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- IV** – Promover a divulgação do PMPI e da progressiva realização de suas ações finalísticas, para que a sociedade conheça amplamente e acompanhe sua implantação.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias a implantação do Plano Municipal de Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente para fazer face as despesas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO EM
14 DE MARÇO DE 2022.


FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES
Prefeito Municipal